



Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
MOCOCA COLO		
Numero	Data	Rubrica
2369	13/12/93	<i>[Signature]</i>

MOCOCA, 13 de dezembro de 1993.

OF. nº 1299/93

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Considerando que o Imposto Predial e Territorial Urbano na cidade de Mococa se encontra aquém do preço real que deveria ser cobrado, haja vista que o preço cobrado para o ano de 1993 se encontra plenamente defasado frente ao que seria o justo e real para a cobrança a ser efetivada no ano de 1994;

Considerando que a receita advinda da cobrança do tributo é de grande necessidade para a Administração Pública, posto que a percentagem referente ao IPTU é parte primordial do Orçamento Municipal, sendo que é utilizada para os serviços infra-estruturais a ser aproveitados pelo próprio imóvel, valorizando-o desta forma, aonde não se pode olvidar que a cobrança deste mesmo imposto serve para que seja suprida as necessidades da cidade, nati-mente à iluminação pública, conservação de calçamento, limpeza pública, coleta de lixo e vigilância pública, entre outras, motivado da não cobrança de taxa pela administração pública dos mocoquenses;

Considerando que não sendo a intenção da Administração Pública onerar os contribuintes mais do que o devido, e, que o imposto ora proposto se adequa à capacidade contributiva do cidadão, bem como é iminentemente proporcional à valorização imobiliária do imóvel;

Considerando que a proposta de corrigir o valor venal do imóvel na proporção do índice inflacionário do ano de 1993, no quantum de 2.503,31%, está adequado à realidade moco-quense, não sem antes aduzir que deve complementar este índice a in-flação residual do período de 1989-1992, que não foi completamente in-corporada ao aumento do IPTU no fluir dos anos, tudo, conforme Gráfi-cos em Anexo, que demonstram este índice claramente;

pm.



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

fls.02

MOCOCA, 13 de dezembro de 1993.

OF. nº 1299/93

Considerando que nos gráficos em anexo se encontra a proposta da inflação de 1993 ser incorporada ao valor venal, acrescido de um aumento de 100% nas alíquotas, (aumento este menor do que a inflação residual de 126,55%, conforme gráfico em anexo), e, que com esta proposta o preço a ser pago pelo contribuinte é o justo e real pelo mercado, acentuado que não onera o contribuinte mais do que sua capacidade contributiva e está em conformidade com suas possibilidades financeiras;

Considerando que pela amostragem em anexo ao Gráfico de nº III, se detém a nítida importância que os mais variados contribuintes, em seus mais variados bairros irão ter de pagar no que refere ao IPTU/94, sendo que o preço encontrado seria o pagamento não parcelado em dez vezes, portanto à vista, sucedendo que o preço encontrado se encaixa na possibilidade de pagamento dos contribuintes;

Considerando que o aumento de alíquota ac ontece para corrigir o índice da inflação residual, não a proporção do total da inflação residual que é de 126,55% mas tão somente de 100%, e, que esta modificação se dará tão somente para o exercício de 1994, não podendo deixar de considerar que somente se modifica a alíquota para não aplicar toda a inflação residual junto com a inflação do ano de 1993, aonde correria risco de inconstitucionalidade da Lei, haja vista que o fato gerador do IPTU é o valor venal, cuja consequência é a alíquota, sucedendo que se modificando a alíquota se adequa ao fato gerador, quando da modificação de cobrança do imposto que se trata a presente Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Financeira *Desenvolvimento*
S. Sessões *13/12/1993*
Presidente

Atenciosamente

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

PROJETO DE LEI Nº 125 DE DE DE 1993.

Dispõe sobre o **Imposto Predial e Terri-**
torial Urbano para o exercício de
1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa ,
aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar ao valor venal do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, o índice de correção na porcentagem de 2.503,31%, isto sobre o lançamento de 1993.

Art. 2º - No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - de até 2% (dois por cento) tratando-se de prédio.

II - de até 6% (seis por cento) tratando-se de terreno.

Art. 3º - A mudança no cálculo da alíquota terá validade somente para o ano de 1994, devendo, antes de aplicada a inflação do ano de 1993 sobre o valor venal, modificá-lo pelas alíquotas estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º - Será utilizada a UFIR, ou qualquer outro índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-la, como unidade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em 03 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o IPTU em até 10 vezes, bem como conceder desconto ao pagamento à vista, em até 30%, mediante Decreto.

ml.



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

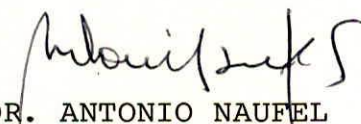
fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 1º da Lei nº 1.906, de 28 de dezembro de 1989, o art. 12 da Lei 1.567, de 30 de novembro de 1984, e, demais disposições em contrário.

1ª vez
por Lei 1.906

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DEZEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
 ||||

GRÁFICO I

I.P.T.U /94

A - Aumento de I,P,T,U.s nos exercícios, a seguir:

1.990 - 969%
 1.991 - 863%
 1.992 - 621%
 1.993 - 903%

B - Inflação (INPC) mensal e acumulado nos exercícios, a seguir:

1989			1990		1991		1992		1993	
mensal	acumu- lada no ano		mensal	acumu- lada no ano	mensal	acumu- lada no ano	mensal	acumu- lada no ano	mensal	acumu- lada no ano
01 35,48	35,48		68,19	68,19	20,95	20,95	25,92	25,92		
02 16,35	57,63		73,99	192,63	20,20	45,38	24,48	56,74		
03 5,90	66,93		88,18	450,67	11,79	62,52	21,62	90,62		
04 8,06	80,38		14,67	531,45	5,01	70,66	20,84	130,34		
05 16,67	110,45		7,31	577,60	6,68	82,06	24,50	186,77		
06 29,40	172,32		11,64	656,47	10,83	101,77	20,85	246,56		
07 27,40	246,93		12,62	751,93	12,14	126,26	22,08	323,08		
08 33,18	362,04		12,18	855,69	15,62	161,60	22,38	417,76		
09 36,35	529,99		14,26	991,97	15,02	200,89	23,98	541,91		
10 38,76	774,17		14,43	1149,54	21,08	264,31	26,07	709,25		
11 48,47	1197,88		16,92	1360,96	26,48	360,78	22,89	894,48		1828,38
12 51,28	1863,43		19,14	1640,58	24,25	472,05	25,58	1148,87	35%	2503,31
	1863,43			1640,58		472,05		1148,87		2503,31



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

GRÁFICO II

A -

Inflação Acumulada	Aumento do I.P.T.U.	Diferença	
1.989 - 1.863,43	1.990 - 969%	- 48	48
1.990 - 1.640,58	1.991 - 863%	- 47,40	118,15
1.991 - 472,05	1.992 - 621%	+ 31,55	86,60
1.992 - 1.148,87	1.993 - 903%	- 21,41	126,55
1.993 - 2.503,31	1.994 - 2.503,31		

B -

Percentual da Correção do I.P.T.U. p/94

2.503,31%

C -

Percentual acima da inflação de 1993

126,55%

D -

OBS:- Os cálculos foram feitos para ser cobrado o I.P.T.U. em Jan/94.

Tranformar o I.P.T.U de 1º janeiro/94 em U.F.I.R.

$593.980.552,88 \div 10 = 59.398.055,28$



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

GRÁFICO III

EXEMPLOS

1 - Casas na COHAB II

1.993

A-) V.V. - \$32.617,51

Imposto Lançado - \$97,85

Mensal - \$9,78

1.994

V.V. - 849.134,89

Imposto/93 - 97,85

x 2.503,31

Correção 2.449,48

Capital 97,85

Imposto 2.547,33

100% aumento em

alíquota 2.547,33

5.094,66 - Imposto I.P.T.U./94

B-) 1.993

V.V - \$ 25.389,38

Imposto lançado - \$ 76,17

Mensal 7,61

1.994

V.V. - 25.389,38

x 2.503,31

Correção 635.574,88

Capital 25.389,38

VV - 94 660.964,26

Imposto - 93 - 76,17

x 2.503,31

1.982,94

2

I.P.T.U./94 3.965,88



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

fls. 02

C- Exemplo de uma casa no Conjunto Habitacional (Pé de Fora)

1.993

V.V - \$19.127,78

Imposto \$57,38

Mensal \$ 5,73

1.994

V.V./93- \$ 19.127,78

\$ 2.503,31

V.V./94 \$ 497.955,40

Imposto/ 93 - \$ 57,38

\$ 2.503,31

\$ 1.493,77

2 - Casa no Centro da Cidade - José Pereira Lima

1.993

V.V. \$ 1.053.562,79

Imposto 10.535,63

1.994

V.V./93 1.053.562,79

x 2.503,31

27.427.505,47

Imposto/ 93

- \$ 10.535,63

x 2.503,31

274.275,10

x 2

I.P.T.U./94

548.550,21



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

|||

fls. 03

3 - Uma casa no Descanso - Rua Bernardino de Campos

1.993

V.V. \$ 66.309,94

Imposto \$ 291,76

1.994

V.V./93 \$ 66.309,94

2.503,31

V.V./94 \$ 1.726.253,29

Imposto 793 291,76

2.503,31

I.P.T.U./94 15.190,83

4 - Um Terreno no Morro Azul - Dr. Goulart - Rua das Paineiras - Ao lado de sua casa = 336m²

1.993

V.V. 46.239,22

Imposto 1.387,12

1.994

V.V./93 46.237,22

x 2.503,31

1.203.698,17

1.994

Imposto/93 1.387,12

x 2.503,31

36.111,02

x 2

I.P.T.U./94 72.222,06



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

fls. 04

5 - Terreno na São Domingos - Rua Albertim Nogueira - 300 m²

1.993

V.V. \$ 22.500,37

Imposto 612,01

1.994

V.V./93 22.500,37

x 2.503,31

663.853,68

Imposto793 612,01

x 2.503,31

15.932,51

x 2

I.P.T.U./94 31.863,03

6 - Terreno no Chico Piscina - Rua Edgard Freitas - 360 m²

1.993

V.V. \$ 15.026,81

Imposto 270,48

1.994

V.V./93 15.026,81

x 2.503,31

391.194,44

Imposto/93 270,48

2.503,31

7.041,43

x 2

I.P.T.U./94 14.082,86



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

fls. 05

7 - Rancho Norberto Garib - Sol Nascente

1.993

V.V. \$ 164.354,52

Impsoto \$ 1.183,35

1.994

V.V./93 164.354,52
x 2.503,31
4.278.657,65

Imposto/93 1.183,35
x 2.503,31
30.806,26
x 2

I.P.T.U./94 61.612,53

8 - Casa no Distrito de São Benedito - Rua Benedito Gomes da Silva, 684

1.993

V.V. 26.924,88

Imposto 80,77

1.994

V.V./93 26.924,88
x 2.503,31
700.938,09

Imposto 80,77
x 2.503,31
2.102,69

x 2
I.P.T.U./94 4.205,38



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

|||

fls. 06

9 - Casa no Distrito de Igarai - Rua Lucindo Barreto, 383

1.993

V.V. 32.667,39

Imposto 98,00

1.994

V.V./93 32.667,39

x 2.503,31

850.433,43

Imposto 98,00

x 2.503,31

2.551,24

x 2

I.P.T.U./94 5.102,48

Recebimento para estudo e parecer em 13/12/1993
com o prazo de 6 dias
vencível em 20/12/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNA-SE A PRESIDENTE MÍNIMO O VEREADOR

[Signature]
com o prazo de 3 dias vencível em 15/12/93
Sala das Comissões em

13/12/1993
[Signature]
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 13/12/1993
com o prazo de 6 dias
vencível em 20/12/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNA-SE A PRESIDENTE MÍNIMO O VEREADOR

[Signature]
com o prazo de 3 dias vencível em 15/12/93
Sala das Comissões em

13/12/1993
[Signature]
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 13/12/1993
com o prazo de 6 dias
vencível em 20/12/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de Planejamento

DESIGNA-SE A PRESIDENTE MÍNIMO O VEREADOR

[Signature]
com o prazo de 3 dias vencível em 15/12/93
Sala das Comissões em

13/12/1993
[Signature]
PRESIDENTE

Em 19 de 12 de 1993 APROVADO
Discussão por *[Signature]*
Sessão de 20 de 12 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

Em 19 de 12 de 1993 APROVADO
Discussão por *[Signature]*
Sessão de 20 de 12 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

Parecer conjunto das Comissões de: Constituição Justiça e Redação,
Orçamento e Finanças Públicas e Planejamento, Uso, Ocupação e
Parcelamento do Sólido.

Ref. Projeto de Lei nr. 125/93

interessado - Prefeito Municipal de Mococa

Relator - Di Taliberti

assunto- dispondo sobre cobrança do IPTU para o exercício de 1994.

Como Relator do Projeto de Lei 125/93, nas Comissões acima
enumeradas, assim nos manifestamos:

a - a matéria quando ao aspecto Regimental e legal é per-
feitamente procedente;

b- todavia quando ao aspecto financeiro, no mérito o proje-
to não se enquadra dentro da capacidade contributiva dos proprietários
de imóveis, principalmente dos pertencentes da chamada classe média,
em vias ou já extinta, que é aquele que suporta todos os impactos tri-
tutários do País, o que não poderia fugir a regra no município, com res-
peito a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A situação ainda se agrava quando busca o Executivo resíduos
inflacionários de exercícios financeiros já findos.

c - é justo que se faça também a defesa do erário público, para
isso somos de plena concordância de respeitar a disposição do artigo
1º do Projeto, mas evitando a correção do valor venal dos imóveis, pelo
valor especulativo de mercado.

d- dentro do clima recessivo e de crise que vive o contribuinte
municipal, não podemos concordar com a elevação de alíquotas proposta
para um tributo que não gera riqueza.

Feitas essas rápidas considerações, propomos ao projeto em
exame as seguintes emendas:

✓ Emenda nº 1- supressiva

- suprima-se o artigo 2º e seus incisos I e II

✓ Emenda nº 2 - supressiva

suprima-se o art. 3º

✓ Emenda nº 3- substitutiva

da-se ao artigo 6º a seguinte redação:

art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emenda nº 4 - normativa

renumere-se cronologicamente os artigos do projeto.

Com esse entendimento somos pela aprovação do Projeto ora examinado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993

Di Taliberti

Relator

Aprovado o parecer do Relator, com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Comissão de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo.

not. 5: suprima o adverbio 'ale'

4

Emenda supressiva parcial do artigo 5º do Projeto.

suprima-se o primeiro adverbio "até" da redação desse artigo.

10 vezes

~~Suprima-se~~

aproveite:

Amanda

unani

José Pompeu Corradi
Presidente

20/12/93

~~e~~ ~~am de~~
mduia

Di. Substituto

~~DD~~

JMazzeu



Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA		
MOCOCA PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2394	16/12/93	[Signature]

MOCOCA, 15 de dezembro de 1993

Of. nº 1307/93

*Caro Sr. Presidente
16/12/93
Pls 2010*

[Large signature]

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, através do presente, com o objetivo de convocar essa Douta Câmara Municipal Extraordinariamente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Mococa, em seu artigo 63, XII, para deliberar sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 125/93 - Que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1994.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP



- DESPACHO -

APROVADO

Sala das Sessões

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

REQUERIMIENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.125/93 - dispõe sobre imposto predial e territorial para o exercício de 1.994.

PROJETO DE LEI Nº.126/93 - Autoriza a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração direta (quando for o caso) indireta do município junto a orçãos e Entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

PROJETO DE LEI Nº.127/93 - concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais no valor 72,25% a partir de 1º de dezembro de 1.993.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 1.993

W. L. R.

intig th
Tahm
talo J

[Handwritten signatures and scribbles]



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

APROVADO

Sala das Sessões

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.125/93 - dispõe sobre imposto predial e territorial para o exercício de 1.994.

PROJETO DE LEI Nº.126/93 - Autoriza a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração direta (quando for o caso) indireta do Município junto a - órgãos e Entidades controladas direta ou indiretamente pela união.

PROJETO DE LEI Nº.127/93 - concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais no valor de 72,25% a partir de 1º de dezembro de 1.993.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 1.993

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Gabinete da Presidência

Mococa, 21 de Dezembro de 1.993

ref.Of.985/93-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.105/93- Projeto de lei nº.125/93
(Aprovado com Emenda)

AUTOGRAFO Nº.106/93- Projeto de lei nº.126/93

AUTOGRAFO Nº.107/93- Projeto de lei nº.127/93

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

AUTOGRAFO Nº 105 DE 1.993

Projeto de Lei nº 125/93

Dispõe sobre o Imposto Predial e
Territorial Urbano para o Exercí
cio de 1.994.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar ao
valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano, o índice de correção
na porcentagem de 2.503,31%, isto sobre o lançamento de 1.993.

Art. 2º - Será utilizada a UFIR, ou qualquer outro índice
que vier a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-la, como uni-
dade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em 03 de janeiro
de 1.994.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o
IPTU em 10 vezes, bem como conceder descontos ao pagamento à vista, em
até 30%, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Dezembro de 1.993.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió

1º Secretário

Norberto Garib

2º Secretário